



EMENDA Nº , DE 2007

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 2007

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida a Lei do seguinte art. 16-A:

“

Art.16-A Todos os concursos de prognósticos federais, existentes na data da publicação desta lei bem como aqueles que forem instituídos a partir de então, com base no sorteio de números ou símbolos regido pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, autorizado pelo Ministério da Fazenda e executado pela Caixa Econômica Federal, destinarão 3% (três por cento) do total de recursos arrecadados para o Fundo Nacional de Saúde, que os encaminhará, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos.

Parágrafo único. O percentual do total de recursos arrecadados de que trata o caput deste artigo será abatido do percentual destinado ao custeio e manutenção dos concursos de prognósticos federais.”

Justificativa

A presente emenda objetiva redimensionar a destinação dos recursos dos concursos de prognósticos federais regidos pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador HERÁCLITO FORTES

2

A proposta consiste na diminuição em três pontos percentuais do total de recursos destinados ao custeio e à manutenção do serviço.

A diferença de 3% será destinada ao Fundo Nacional de saúde que os encaminhará à Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais, Entidades Filantrópicas – CMB, em um novo artigo a ser criado.

A mudança proposta prende-se, em primeiro lugar, à necessidade de se proporcionar auxílio financeiro imediato às Santas Casas de Misericórdia, instituições seculares, que desde a sua criação, em 1498 em Portugal, destinam-se a prestar assistência médica aos mais pobres.

Presentes no Brasil desde 1543, as Santas Casas de Misericórdia, fiéis aos nobres objetivos que motivaram sua criação, prestam atualmente, em quinze estados da Federação, assistência médica gratuita, mediante convênio, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

As Santas Casas contam com um quadro de quatrocentos e cinquenta mil funcionários aos quais se associam milhares de voluntários. Respondem por 48% da oferta de leitos do SUS, o que equivale a seiscentos mil pacientes internados por mês e a um milhão e duzentas mil consultas ambulatoriais a pessoas carentes.

Atuam também em diversos programas no âmbito da assistência social atendendo jovens, crianças, idosos e portadores de deficiência.

O atendimento médico-hospitalar prestado aos usuários do SUS em cerca de 2.600 entidades associadas corresponde a, no mínimo, 60% da assistência prestada pelas Santas Casas. No entanto, os recursos financeiros repassados representam, apenas, 30% da receita bruta dessas entidades.

Tal distorção obriga que as Santas Casas busquem alternativas para que o atendimento prestado não sofra solução de continuidade. Recursos complementares são gerados mediante convênios com instituições privadas e com planos de saúde próprios. Malgrado o aporte dos recursos alternativos mencionados, o resultado desse descompasso entre despesas e receitas é uma situação de grave crise financeira.

A utilização de recursos gerados por loterias para fins sociais é uma prática recorrente na história da administração pública brasileira, que remonta aos primeiros anos do Império.

Atualmente, os recursos gerados por diversas espécies de concursos de prognósticos destinam-se a: custear a assistência aos portadores de deficiência mental por intermédio das APAEs; a fomentar práticas desportivas junto às comunidades carentes; a prestar auxílio financeiro à Cruz Vermelha; a estimular o esporte paraolímpico; a financiar ações de saúde, assistência social e previdência social, no âmbito do orçamento da seguridade da União; e a prover recursos para a implementação de programas culturais.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador HERÁCLITO FORTES

3

Nesse sentido, a destinação proposta pela emenda em questão, a par de contribuir para a solvência de entidades que atuam complementarmente em áreas de reconhecida utilidade pública, é absolutamente apropriada aos fins almejados pelas loterias.

Essas são as razões pelas quais se espera contar com a aprovação da presente emenda, para que não se corra o risco de perder a contribuição das Santas Casas na luta cotidiana por uma saúde melhor dos brasileiros humildes.

Sala das Sessões,

Senador Heráclito Fortes

